Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 212 DE 2025
(Proponentes: Vereadores Xavier/Republicanos e Edson Souza/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/12/25
Protocolo

Emenda Modificativa

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 212, de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O anexo II – "Programas de Governo", anexo III – "Ações por Programa" e anexo IV - "Ações por Função e Subfunção", para o exercício financeiro de 2026, constante na Lei Municipal nº 7.820, de 03 de outubro de 2025 – Plano Plurianual para o período de 2026 à 2029 e o anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal da Lei Municipal nº 7.840, de 24 de novembro de 2025 - Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2026, ficam alteradas para fins de compatibilização pelo Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal, da presente lei.

É a emenda. Sala das Sessões
Cascavel, 15 de dezembro de 2025.

Xavier
Vereador/Republicanos

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo promover a adequação textual e técnica do art. 2º do Projeto de Lei nº 212, de 2025, de modo a assegurar maior clareza, precisão normativa e coerência nas peças orçamentárias do Município.

A alteração proposta busca uniformizar a redação e explicitar corretamente os anexos e leis a que se refere o dispositivo, especialmente no que diz respeito ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), evitando ambiguidades quanto ao alcance das alterações e à forma de compatibilização entre os respectivos anexos.

Com a redação ora sugerida, afasta-se qualquer possibilidade de interpretações equivocadas, garantindo segurança jurídica, correta aplicação da norma.

Ressalta-se que a emenda não altera o mérito do Projeto de Lei, limitando-se a um aperfeiçoamento técnico-redacional, indispensável para a correta compreensão do texto legal e para a sua adequada aplicação.

Diante do exposto, entende-se que a presente Emenda contribui para o aprimoramento da técnica legislativa e para a melhor interpretação do dispositivo, razão pela qual merece acolhimento.